



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

R E S O L U Ç Ã O      N°      008/2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E O AMPLO DIREITO DE DEFESA DO INVESTIGADO DAS CONTAS PÚBLICAS, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR MAURO DO ATLÂNTICO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º A Resolução nº 002/2008 passa a vigorar acrescida de um § 1º e de incisos I a VI e de letras a e b no inciso IV, todos ao art. 222, renumerando-se os demais parágrafos com as seguintes redações:

“Art. 222...

§ 1º A Comissão de Economia, Finanças e Execução Orçamentária, após sucinta análise do Parecer Prévio do Tribunal de Contas adotará as seguintes providências processuais:

I - no prazo de até 20 (vinte) dias citar o Prefeito ou o Presidente da Câmara investigado para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa e no mesmo prazo poderá juntar novos documentos sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas constante do processo do Poder Legislativo;

II - O comparecimento espontâneo da autoridade investigada supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de sua defesa;

III - Incumbe ao Presidente da Comissão adotar, no prazo de 10 (dez) dias, após a frustração da 1ª negativa de citação, os novos meios para viabilizar a citação;

IV - a citação poderá ser efetivada por um funcionário responsável para tal ato e será pessoalmente entregue a via ao investigado ou pela via postal que

remeterá ao citando cópias do Parecer Prévio e do despacho do presidente e comunicará o prazo para resposta, o endereço da Câmara Municipal e o respectivo local do protocolo;

a) carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo;

b) na casa de sua moradia e nos condomínios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da sua moradia ou na portaria para o responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente.

V – recebida a defesa o Presidente da Comissão certificará se foi protocolada no prazo legal e após as conclusões deste ato despachará para o Relator fazer sua análise e parecer, no prazo de 10 (dez) dias;

VI – o amplo direito de defesa do investigado observar-se-á os dispostos neste Regimento Interno e, no que for omissso, será aplicável a legislação processual civil.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 06 de novembro de 2019.

Ver. Mauro do Atlântico  
Presidente-